



## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO AMBIENTE ESCOLAR: PERSPECTIVAS E REFLEXÕES<sup>1</sup>

SIPPERT, Evandro<sup>2</sup>; HAMMARSTRÖN; Fátima Fagundes Barasuol<sup>3</sup>; KEITEL, Ângela Simone Pires<sup>4</sup>; WOLTMANN, Angelita<sup>5</sup>; SELL, Cleiton Lixieski<sup>6</sup>; CIRIO, Katiucia Carpes Viana<sup>7</sup>; ALVES, Taize<sup>8</sup>

**Resumo:** A educação ambiental está cada vez mais presente nas mídias eletrônicas e nos diversos meios de comunicação social existentes, vindo a ter um papel fundamental na transformação do indivíduo perante a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 contemplou um capítulo específico sobre a proteção do meio ambiente, onde posteriormente foi instituída a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, que é um processo onde os indivíduos aprendem a construir um conhecimento voltado a preservação e conservação do meio ambiente. Baseada na Carta Magna e na PNEA, é questionada a educação ambiental na escola, e como está sendo discutida em termos sociais o problema dos impactos ambientais, que cada vez tomam proporções maiores. Diante de tal embate, propõem-se um questionamento sobre sua efetividade nesse meio ambiente escolar, uma vez que, a educação é um dos fatores preponderantes para um indivíduo mais socializado com o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Educação ambiental. Meio ambiente.

**Abstract:** Environmental education is increasingly present in the electronic media and the various means of social communication, come to play a key role in transforming the individual before the protection of the environment. In this sense, the 1988 Constitution included a chapter on the protection of the environment, which was later instituted the Law of

<sup>1</sup> Trabalho oriundo do projeto de pesquisa do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade de Cruz Alta-RS.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: evandro.sippert@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; pesquisadora da CAPES; membro do grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR - UNICRUZ; Docente da Graduação e Pós Graduação da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: fatima.advocacia@hotmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Direito(UNICRUZ). Especialista em processo Civil (PUC/RS). Mestre me Direito (URI). Coordenadora da Rede Escola de Governo na Unicruz. E-mail: askeitel@comnet.com.br

<sup>5</sup> Doutoranda em Direito (PPGD – UNISINOS) pela Linha “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”. Orientanda do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto e doutoranda em Ciências Jurídicas Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa Direito da Integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora do Curso de Direito e Membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos (NAPDH), do Grupo de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos, Cidadania e Democracia (GPJUR) e coordenadora/colaboradora de projetos de pesquisa e extensão da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: awoltmann@gmail.com.

<sup>6</sup> Graduado em Direito na Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. Integrante dos Grupos de Pesquisa do Trabalho (GPT) da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, bem como do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - (GPJUR) da UNICRUZ, ambos registrados no Diretório de Grupos do CNPq. E-mail: cleitonls.direito@gmail.com

<sup>7</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: katicarpesviana@hotmail.com

<sup>8</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: taizealves25@hotmail.com



the National Environmental Education Policy, which is a process where individuals learn to build a knowledge aimed at preservation and conservation of environment. Based on the Constitution and PNEA, environmental education in school is questioned, and as is being discussed in social terms the problem of environmental impacts, which increasingly take greater proportions. Faced with this clash, they propose a questioning about its effectiveness in the interim school environment, since education is one of the important factors for a more socialized individual with the environment.

**Keywords:** Environmental education. Environment.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação é um tema de intensas discussões e ponderações pois é um problema que está presente em todos lugares do Brasil, desde os grandes grandes centros urbanos como as pequenas cidades. Diante dos problemas com a educação que permeiam em todo Brasil, é questionado o quanto essa educação ambiental atinge os jovens, uma vez que, torna-se um importante instrumento para formar multiplicadores de um conhecimento voltado a proteção do meio ambiente.

O meio ambiente está sendo agredido de forma incontrolável, muito mais do que no século passado, onde não haviam tantos meios tecnológicos disponíveis para indivíduo. O que é indiscutível, não é o argumento de como facilitou a comunicação e o deslocamento entre os indivíduos, mas o fato de onde está sendo tirada matéria-prima para produzir essa tecnologia, pois o que estão sendo exterminados são os recursos naturais, onde o mais precioso é a água, que cada vez mais está se tornando inacessível.

Com uma visão sistêmica do ser humano, houve um retrocesso no sentido dos valores morais, onde a ambição e poder cegaram a qualidade de vida da coletividade, pois os efeitos que essa interferência ocasiona estão sendo identificados gradativamente. Nesse aspecto, aumentou o consumismo por toda sociedade, onde os produtos já saem das lojas com um tempo determinado de duração, obrigando o indivíduo a adquirir outro produto, tornando-se um ciclo capitalista de angariar maior quantidade de venda.

Ainda em relação ao direito de um meio ambiente equilibrado, vale lembrar que o impacto ambiental é definido pelo art. 3º da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente<sup>9</sup> de forma abrangente. Contribuindo com essa definição, Santos (2013, p. 3) identifica que, “os

---

<sup>9</sup> Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

[...].



direitos e interesses difusos são direitos de terceira dimensão, ligados à "solidariedade". Dentre eles se destaca o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com vistas a propiciar uma sadia qualidade de vida a todos”.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

A educação ambiental está presente na vida dos seres humanos desde o início das primeiras gerações, na medida em que para poder obter seu sustento e de sua família, o homem necessitou estabelecer uma relação de interação com o meio ambiente, plantando, cultivando etc.

Esta relação que se estabeleceu desde os primórdios não foi apenas de dependência, mas, além disso, de compreensão e consciência do que era meio ambiente e dos limites de sua utilização. Entretanto, durante o desenvolvimento da sociedade, e após o processo de urbanização e industrialização a percepção do tipo de relação entre sociedade e meio ambiente, começou a se transformar, e a sociedade começou um modelo de “desenvolvimento insustentável”, pois, aquele mesmo indivíduo que antes dependia e possuía uma interação com a natureza, começou a extrair o máximo que ela lhe permitia sem pensar nas consequências (MILARÉ, 2013, p. 112).

Produtos químicos da indústria, pontos comerciais ou das residências começaram a ser despejados nos rios, nas matas, no meio ambiente, e assim conforme a sociedade foi se tornando cada vez mais capitalista, sua visão quanto ao que é meio ambiente foi sofrendo transformações e se tornando cada vez menos objeto de prioridade do indivíduo.

Nas últimas décadas, todavia, tendo em vista os reflexos diretos que toda a sociedade global vem sofrendo em face da poluição e desgaste dos recursos naturais, os indivíduos começaram a ter novamente consciência da necessidade de preservação do meio ambiente.

Assim importante mencionar o que diz Carvalho (2006, p. 36) “A natureza e os humanos, bem como a sociedade e o ambiente, estabelecem uma relação de mútua interação e co- pertença, formando um único mundo”. Infelizmente a preocupação com o meio ambiente passou a ter maior relevância devido a desastres sócio- ambientais que suscitaram a importância e necessidade de primar por um “desenvolvimento sustentável”.

Assim, com a evolução da sociedade, globalização e o fácil acesso a informação, o termo “educação ambiental” é visto de outra forma, ou seja, como um momento para que essa consciência questionadora passe a fazer parte desde a educação fundamental, e as crianças compreendam que a educação ambiental é fator determinante para que concepção da



sociedade mude com relação ao meio ambiente e a necessidade de que este seja preservado para a atualidade e para as futuras gerações.

Neste sentido é fundamental e necessária a implantação efetiva da educação ambiental nas escolas desde o ensino fundamental, na medida em que é nesse período que se desenvolve o caráter das crianças, e o momento decisivo para se tornarem serem pensantes, questionadores, críticos ou simplesmente apáticos.

A lei 9.795 de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a política nacional de educação ambiental<sup>10</sup>, retrata justamente a importância deste instituto para o desenvolvimento dos indivíduos e para toda a sociedade, e a imprescindibilidade dele estar presente no processo educativo desde o início da vida escolar, vale mencionar:

Tal lei não especifica apenas o direito a educação ambiental para crianças, mas garante a toda a população, sendo dever do Estado garantir o acesso e engajamento da sociedade. Na mesma linha foi criado em 2001, pelo Ministério da Educação, o programa “Parâmetros em Ação Meio Ambiente na Escola”, com a finalidade de apoiar e incentivar o desenvolvimento profissional de professores e especialistas em educação para melhoria do acesso e da temática de aulas.

O programa não pretende apenas profissionalizar os educadores, mas, além disso, tornar o ensino ambiental agradável e de fácil absorção para as crianças, jovens e adultos, seja por meio de atividades práticas trabalhando as temáticas relacionadas ao meio ambiente, ou por meio de alterações e melhorias no projeto pedagógico das escolas.

A necessidade de investimentos e incentivos para que professores de diferentes áreas de conhecimento, e toda a equipe disciplinar das escolas trabalhem em conjunto para construção de projetos político-pedagógicos e diretrizes curriculares dos diferentes cursos que contemplem a Educação Ambiental é imprescindível para obtenção e cumprimento dos objetivos previstos na lei que instituiu a política nacional de educação ambiental.

### **3. METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS**

Para o desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método dialético, que é caracterizado por interligar vários autores. Com fundamento nessa abordagem, o autor

---

<sup>10</sup> Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.  
Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.



investiga e interage com o objeto de pesquisa, sendo que o objeto de estudo é a educação ambiental no ambiente escolar, que é de fundamental importância para construção de um ser humano mais educado com o meio ambiente.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante da impossibilidade da onipresença do Estado para poder exercer controle absoluto sobre todas as atividades que possam direta ou indiretamente alterar de forma negativa a qualidade ambiental (ANTUNES, 2013, p. 591), é que foi definida pelo Constituinte Originário, a obrigação Estatal de promover a educação ambiental para que o indivíduo possa ter um conhecimento necessário a agir como um vetor de disseminação de conhecimento e preservação. Isto se encontra fundamentado na nossa Carta Magna no art. 225, §1º, IV, onde diz que “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” sendo regulamentada na legislação infraconstitucional por meio da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.

É na educação ambiental que se operacionaliza um dos mais importantes princípios do Direito Ambiental que é o da prevenção. Segundo Milaré (2013) os objetivos do Direito Ambiental são fundamentalmente preventivos, pois estão essencialmente voltados para o momento anterior ao da consumação do dano. Tal princípio destaca-se visando evitar a ocorrência do ato lesivo, pois se sabe que depois de ocorrer à agressão ao ambiente é muito difícil se não impossível voltar ao *status quo ante*.

Para Leff (2009, p. 223) as instituições educacionais assim também como as universidades principalmente as públicas enfrentam políticas econômicas que orientam o apoio a educação e a sua produção de conhecimento em função do valor de mercado o que cria vários obstáculos à transformação do conhecimento nas instituições educacionais para incorporar o saber ambiental na formação do indivíduo e que sejam capazes de resolverem os problemas ambientais nos quais estão inseridos.

Nesse contexto o ensino aprendizagem se apresenta como um viés sob os quais podem ser desenvolvidos a educação ambiental quais sejam a educação ambiental, no ensino formal e a educação ambiental não formal.

A educação ambiental formal no ensino escolar é desenvolvida através dos diversos currículos das instituições de ensino públicas e privadas e que se estende a todos os níveis e modalidades de ensino em consonância com o art. 9º da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Importante destacar que a educação ambiental não deverá se constituir em uma disciplina



autônoma, pois diante do caráter interdisciplinar que a mesma exige deverá buscar vínculos entre os vários conteúdos e assuntos abordados e as suas repercussões no meio ambiente. A educação ambiental deve ser uma preocupação sempre presente em todo o processo educativo inclusive na formação dos professores em todos os níveis para que possam ter uma visão da questão ambiental de forma a passar esses conhecimentos e serem disseminadores e facilitadores da importância da conscientização da educação ambiental (ANTUNES, 2013, p. 597).

O parágrafo único do art. 13º da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, diz que “entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”. Portanto a educação não formal é constituída por um conjunto de práticas e ações de natureza educativa caracterizando-se por ser um processo integrado e amplo cujo um dos principais objetivos é conscientizar indivíduos para a ampla compreensão das diferentes repercussões ambientais das atividades humanas muitas vezes lesivas ao meio ambiente. Deve fazer com que o indivíduo comece a pensar e agir ativamente na qualidade ambiental (ANTUNES, 2013, p. 597).

Entretanto a complexidade dos problemas ambientais e principalmente os relacionados a educação ambiental em suas muitas variações tanto no campo econômico, quanto social, faz com que os conceitos devam ser sempre revistos para que se consiga encontrar soluções viáveis, em novos campos do saber, buscando uma sociedade mais engajada e equilibrada no tocante ao meio ambiente sustentável.

A prática da educação ambiental vem ganhando espaço no ambiente escolar, assim como também no âmbito das ciências humanas e sociais, tratando-se na atual sociedade de um tema de extrema importância e primazia.

A Educação Ambiental no Âmbito Escolar está com papel estratégico e fundamental para o desenvolvimento de valores, comportamentos e atitudes necessárias na formação consciente de um futuro sustentável e educativo, buscando um melhor entendimento entre as crianças e jovens, que são responsáveis por continuar essa busca consciente sobre seus deveres como cidadão para um mundo mais limpo.

A introdução da educação ambiental, busca a prática constante de consciência no dia a dia dos alunos dentro do ambiente escolar, aguçando assim, a busca por um sábio dever crítico sobre acontecimentos que devem ser pensados como, mudanças climáticas, desertificação das florestas tropicais e estratégias para redução das emissões de gás carbônico



na atmosfera, derretimento das calotas polares, aquecimento global, elevação do nível dos mares entre outros fatores e efeitos que determinam melhor qualidade de vida do ser humano.

A busca por uma educação ambiental nos dias de hoje, tornou-se um dever ético de consciência, que profissionais da educação estão buscando diariamente através de projetos, pesquisas socioeducativas e até mesmo o simples contato com a natureza, pois assim tentam uma integração da educação ambiental nas escolas, desde as series iniciais, ajudando na formação consciente da personalidade desses jovens, que conseqüentemente iriam ter uma visão de futuro ecologicamente correta.

A escola é um elo essencial na transmissão de valores, pois busca mais que palavras, mas sim atos que mudem comportamentos e atitudes, tentando transmitir conhecimentos que são levados para fora da sala de aula, fazendo sua parte no ambiente tanto escolar como familiar, tornando-se uma prática diária de respeito e educação com o meio ambiente, angariando conhecimentos que fazem diferença no mundo de um capitalismo perverso e desenfreado.

A preservação do meio ambiente é uma área que necessita atenção especial tanto quando outras disciplinas que são abordadas nos ambientes escolares, bem como as necessidades de participação e conscientização de toda a sociedade, uma vez que a educação ambiental é fundamental para o bem de todos.

Nesse sentido, por meio dessa aprendizagem nas escolas por crianças e jovens, já está sem dando o primeiro passo para um futuro consciente, onde se estará fazendo a diferença, tornando-se um exemplo a ser seguido pela sociedade.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação ambiental no atual contexto histórico se apresenta como uma forma bastante eficaz de encontrar alternativas viáveis para a problemática, que é intrínseca do modelo econômico desenvolvimentista adotado pela sociedade pós-moderna.

No que se refere a esta área específica de conhecimento sabe-se que a educação ambiental possui uma metodologia muito abrangente e que sua forma interdisciplinar deve ser trabalhada, em todos os aspectos da vida escolar e em todas as fases do ensino aprendizagem. É uma espécie de política pública que tem por objetivo precípua a conscientização do ser humano da necessidade de preservação do meio ambiente no qual o indivíduo esta inserido, a fim de reduzir o consumo desenfreado dos recursos naturais, e evitar desperdícios que possam causar danos muitas vezes irreparáveis no meio ambiente.



Quando o indivíduo aprende e internaliza conceitos, ele está apto a colocar em prática e efetivar seus conhecimentos, sendo que na educação ambiental a partir do seu conhecimento cognitivo pode-se além de preservar e cuidar do meio ambiente, participar ativamente de reivindicações no âmbito político que está inserido e que venham a redundar em melhorias no âmbito social, econômico e cultural.

Uma educação ambiental deve primar por um indivíduo ativo e que atue na resolução dos problemas, que seja consciente da sua capacidade em resolver e evitar a ocorrência do dano ambiental e a problemas relacionados com o meio ambiente, estando ciente que sua participação efetiva poderá promover o desenvolvimento sustentável para si, assim também como para a comunidade na qual está inserido e também para as futuras gerações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=321>>. Acesso em: 25 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. **Programa Parâmetros em Ação Meio Ambiente na Escola**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/coea/CadernoApresentacao.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2015.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BAGNOLO Carolina Messoria. **Empresariado e ambiente: algumas considerações sobre a educação ambiental no espaço escolar**. Ciênc. educ. (Bauru) vol.16 nº. 2. São Paulo: Bauru, 2010.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Paulo Ernani Bergamo dos. **Desmatamento, Programa de Desenvolvimento (In) Sustentável e a Responsabilidade Civil do Estado**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. São Paulo, 2013. Disponível em: <[http://www.esmp.sp.gov.br/revista\\_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/76/39](http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/76/39)>. Acesso em: 25 ago. 2015.